

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Local e hora: na sede da companhia, nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 5º andar, sala 3, às 10:00 h (dez horas). **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, secretário. **Convocação:** independente de aviso, conforme permissivo constante do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Deliberações:** por unanimidade, observados os impedimentos legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, declaração de voto ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes resoluções: 1. aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 188.858.474,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), mediante a emissão de 62.949.492 (sessenta e dois milhões, novecentas e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e 125.898.982 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentas e noventa e oito mil, novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal e cada uma com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real); 2. acolher a renúncia dos acionistas Benjamin Steinbruch, Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothéa Steinbruch, Eduardo Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Jacyr Pasternak e Ricardo Steinbruch ao exercício do seu direito de preferência à subscrição das ações emitidas; 3. acolher a oferta da acionista "Vicunha Steel S.A." de subscrever a totalidade das ações ora emitidas e de integralizá-las mediante a conferência ao patrimônio desta companhia de 611.968.360 (seiscentos e onze milhões, novecentas e sessenta e oito mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias e preferenciais de emissão de "Vicunha Siderurgia S.A.", bens aos quais atribui o valor global de R\$ 188.848.474,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais); 4. nomear a empresa *Audimar Auditores Independentes S/C*, sociedade com sede nesta Capital, à Rua Correia Dias nº 184, 7º andar, conjunto 72, inscrita no CNPJ/JMF sob nº 47.104.385/0001-09, e no Conselho Regional de Contabilidade - Seção de São Paulo (CRC-SP) sob nº 9.827, para avaliar 188.848.474 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações de emissão de VICUNHA SIDERURGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número de inscrição no registro de empresas 35-3.0017666.9, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº 02.871.007/0001-04, oferecidas para conferência ao patrimônio desta companhia como integralização do aumento de capital antes aprovado; 5. suspender a assembleia pelo prazo necessário à elaboração do laudo pelos peritos; 6. reabrir a assembleia, às 15:00 h (quinze horas) e aprovar o laudo oferecido pelos peritos, que fica fazendo parte integrante desta ata, como seu Anexo I; 7. homologar o aumento de capital aprovado e, por consequência, alterar o art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 188.858.474,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 188.858.474 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações, sem valor nominal, sendo 62.952.492 (sessenta e dois milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e 125.905.982 (cento e vinte e cinco milhões, novecentas e cinco mil, novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais, § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas, § 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirirem o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos, § 3º - As ações preferenciais são asseguradas os seguintes direitos: a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia, § 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia, § 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) Renúncia dos acionistas ao exercício do direito de preferência; 2) Laudo de Avaliação dos bens oferecidos para integralização das ações subscritas; 3) Boletim de Subscrição; 4) texto da alteração estatutária aprovada. **Assinaturas:** Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, secretário. **ACIONISTAS:** Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothéa Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch, Eduardo Rabinovich, Jacyr Pasternak, Ricardo Steinbruch e Vicunha Steel S.A. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 30 de dezembro de 2000. Jacks Rabinovich - Presidente. JUCESP nº 16.764/01-8 em 24/01/2001. Arlete S. Faria - Secretária-Geral. **JUSTIFICATIVA** **PROTOCOLO DE CISAÇÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA POR SOCIEDADE EXISTENTE.** VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A., doravante aqui denominada sociedade cindida, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014069-3, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 6º andar, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.004.809/0001-54, neste ato presente por seus órgãos de administração, a saber, o seu Conselho de Administração e sua Diretoria, cujos membros firmam este instrumento; FORTALEZA TRUST S.A., doravante aqui denominada sociedade incorporadora, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-3.0015969-1, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí nº 207, sala 10, inscrita no CNPJ sob nº 02.951.545/0001-09, neste ato presente por seus órgãos de administração, a saber, o seu Conselho de Administração e a sua Diretoria, cujos membros firmam este instrumento, CONSIDERANDO: I - que tanto a sociedade cindida quanto à sociedade incorporadora estão

sob o mesmo controle acionário e integram o mesmo agrupamento empresarial, conhecido como "Grupo Vicunha"; II - que o Grupo Vicunha está adquirindo cerca de 32% (trinta e dois por cento) de ações de emissão de "Companhia Siderúrgica Nacional - CSN", o que lhe dará o controle dessa companhia; III - que essa aquisição será feita através de uma companhia controlada pela sociedade cindida, qual seja "VICUNHA SIDERURGIA S.A." (doravante aqui identificada como Vicsider), pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-3.0017666.9, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 5º andar, sala 2 e inscrita no CNPJ sob nº 02.871.007/0001-04, a qual já participa do grupo de controle de CSN, detendo cerca de 14% (quatorze por cento) do capital desta; IV - que tal aquisição está sendo financiada por instituições financeiras governamentais e privadas, devendo constituir garantia de tal financiamento, entre outros, as ações de emissão de CSN, tanto as que já são de propriedade de Vicsider, como as que virão a ser por força da aquisição referida no "considerandum II"; V - que, além de financiar parte da aquisição de ações de CSN, a instituição financeira oficial "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR" está reestruturando as dívidas resultantes da escritura de primeira (1ª) emissão de debêntures não conversíveis em ações, em duas (2) séries e seus aditamentos e dos contratos de moedas ns. 97.6.155.4.1 e 97.1.410.AD.1 e seus aditamentos, dívidas essas originalmente contraídas por "TEXTÍLIA S.A.", controlada da sociedade cindida e por esta última assumidas; VI - que é condição do financiamento que Vicsider seja controlada direta ou indiretamente pelos acionistas da sociedade cindida, mas sem qualquer vínculo societário com as demais sociedades que integram o Grupo Vicunha; VII - que, por tais razões, é imperioso que tanto o ativo da sociedade cindida, representado pelas ações de emissão de Vicsider, quanto o seu passivo, representado por débitos para com BNDESPAR originalmente contraídos por Textília S.A. integram o acervo de u'a mesma pessoa jurídica que esteja sob o mesmo controle da sociedade cindida; VIII - que a sociedade incorporadora está sob o mesmo controle acionário da sociedade cindida e está de acordo em receber tais ativos e passivos em seu patrimônio, RESOLVEM apresentar aos acionistas da sociedade cindida e da sociedade incorporadora, a ser reunirem em assembleias gerais, a presente justificativa e protocolo de cisação parcial, com incorporação da parcela cindida por sociedade existente, propondo-lhes a cisação parcial da sociedade cindida e a absorção da parcela cindida pela sociedade incorporadora, operação a ser realizada nas seguintes condições: 1. a cisação parcial terá como data-base o dia 31 de outubro de 2000, quando será levantado balanço específico para esse fim, sendo essa a data da avaliação do patrimônio líquido resultante da cisação; 2. a parcela cindida será constituída de: 2.1 - elementos ativos: 203.989.116 (duzentos e três milhões, novecentas e oitenta e nove mil cento e dezesseis) ações ordinárias e 407.979.243 (quatrocentos e sete milhões, novecentas e setenta e nove mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais de emissão de Vicsider, que constituem a totalidade do capital desta companhia, cujo valor é estimado em R\$ 641.973.730,00 (seiscentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta reais); 2.2 - elementos passivos: saldos devedores resultantes (i) da escritura de primeira (1ª) emissão de debêntures não conversíveis em ações em duas (2) séries de Textília S.A. e seus aditamentos, cujo valor é estimado em R\$ 175.689.520,00 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais); (ii) do contrato de moedas nº 97.6.155.4.1 e seus aditamentos, cujo valor é estimado em R\$ 92.750.830,00 (noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais); (iii) do contrato de moedas nº 97.1.410.AD.1 e seus aditamentos, cujo valor é estimado em R\$ 184.694.254,00 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais); 2.3 - patrimônio líquido: com o valor estimado em R\$ 188.839.126,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais); 3. a avaliação do acervo cindido será realizada pelo valor contábil dos elementos ativos e passivos integrantes da cisação na data-base desta; 4. as variações patrimoniais posteriores, se houver, serão contabilizadas na sociedade incorporadora; 5. o capital social da sociedade cindida será reduzido em, estimadamente, R\$ 188.839.126,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais), com o cancelamento de ações ordinárias sem valor nominal, cujo número é estimado em 188.839.126 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e seis), proporcionalmente à participação de cada acionista em seu capital social; 6. o capital social da sociedade incorporadora será elevado num montante equivalente ao valor do patrimônio líquido da parcela cindida, estimado em R\$ 188.839.126,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais), com a emissão estimada de 188.839.126 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentas e trinta e nove mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias sem valor nominal, ao preço de emissão estimado em R\$ 1,00 (um real), que serão atribuídas aos acionistas da sociedade cindida na proporção em que participam do capital desta; 7. por força do disposto nos itens 6 e 7 acima, é estimada a seguinte relação de troca: a cada ação ordinária sem valor nominal extinta de emissão da sociedade cindida, o acionista seu titular receberá 1 (uma) ação ordinária sem valor nominal da sociedade incorporadora; 8. "ad referendum" da assembleia geral dos acionistas da sociedade incorporadora, os signatários nomeiam, para avaliar o acervo integrante da parcela cindida, nos termos dispostos neste instrumento, a sociedade "Audimar Auditores Independentes S/C" sociedade com sede nesta Capital, à Rua Correia Dias nº 184, 7º andar, conjunto 72, inscrita no CNPJ/JMF sob nº 47.104.385/0001-09, e no Conselho Regional de Contabilidade - Seção de São Paulo (CRC-SP) sob nº 9.827. São Paulo, 1º de novembro de 2000. Por VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A. Conselho de Administração: Benjamin Steinbruch; Eduardo Rabinovich; Eliezer Steinbruch; Clarice Steinbruch; Jacks Rabinovich; Jacyr Pasternak; Ricardo Steinbruch.; Luiz Rodrigues Corvo. Diretoria: Ricardo Steinbruch, Diretor-Presidente; Jacks Rabinovich, Diretor-Superintendente; Conselho de Administração: Benjamin Steinbruch; Eduardo Rabinovich; Eliezer Steinbruch; Jacks Rabinovich; Clarice Steinbruch; Jacyr Pasternak; Ricardo Steinbruch; Luiz Rodrigues Corvo. Diretoria: Ricardo Steinbruch, Diretor-Presidente; Jacks Rabinovich, Diretor-Superintendente.